



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

?

LEI Nº 5.186 /2012

**EMENTA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS
NO TRANSPORTE COLETIVO PARA CAMPANHAS
EDUCATIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber
que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do
Município, Promulgo a seguinte*

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo foíça obrigado a utilizar os espaços publicitários do transporte coletivo do Município de Campina Grande no período que antecede o Dia Internacional de Combate à Violência contra Mulher, para campanhas educativas sobre o tema.

Parágrafo Único – É facultado ao Poder Executivo a realização de campanhas educativas, citadas no *caput* deste artigo, em qualquer outra data que for conveniente..

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 23 de março de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente